



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis		
EMENTA: Aprova o funcionamento do laboratório de enfermagem da Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis, localizado à Rua Pe. Mororó nº 806, nesta capital.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº 06500064-1	PARECER Nº: 0234/2007	APROVADO EM: 10.04.2007

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis, Sra. Ângela Carvalho Aragão, solicita deste Conselho a autorização para o funcionamento das instalações do laboratório de enfermagem, denominado de Centro Tecnológico para Aulas Práticas, localizado à Rua Pe Mororó nº 806, ao lado da atual sede. O pedido, datado de 19.01.2007, foi protocolizado no CEE em 30.01.2007 sob o número 06500064-1. Justifica que a iniciativa se deu em virtude da exigência deste Conselho e do GT de Enfermagem, já que a Escola, mesmo dispondo do material necessário às atividades do Curso, o estava colocando em sala de aula, não possuindo local específico para tais atividades.

Importante observar que por ocasião da avaliação para o credenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, a especialista, Enfermeira Maria Célia de Freitas, expressou em seu relatório que *“embora a escola não possua a estrutura física do laboratório, possui um completo instrumental para os cursos, bem como todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento dos mesmos.”*

O Parecer CEC nº 067/2006, do Conselheiro Viliberto Cavalcante Porto, expressa em seu voto: *“... se conceda o credenciamento à Escola São Camilo de Lélis, a renovação do reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem e a autorização para o curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, até 31.12.2010 tendo em vista que o atendimento às recomendações da professora que realizou a visita de avaliação encontra-se sob a responsabilidade do Enfermeiro Weber Carvalho da Silva, Responsável Técnico, o qual afiança o término do laboratório para a realização das práticas e demais providências para o primeiro semestre do corrente ano, proporcionando melhorias no apoio pedagógico à interação teoria-prática...”*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0234/2007

O Núcleo de Auditoria e o Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho, por determinação da Secretaria Geral e diante do pedido da Escola, visitaram as instalações do laboratório e, em seu relatório datado de 22.03.2007, ressaltaram “o prédio é antigo e se situa na mesma rua, porém no quarteirão vizinho, antes destinado a uma residência que passou por reformas, conservando as características originais havendo um misto da arquitetura antiga e moderna, o que proporciona um ambiente amplo e acolhedor, capaz de atender as finalidades a que se propõe.”

Em seguida, o processo foi encaminhado à apreciação desta Câmara para o respectivo Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, refere-se, no artigo 11, à oferta de cursos “...em locais fora da sede definida no ato do seu credenciamento” e, no artigo 17, à mudança de endereço de uma instituição de ensino.

No caso em análise, em que a Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis solicita autorização para o funcionamento do laboratório de seu curso de Enfermagem em endereço diverso do de sua sede, pela configuração do fato, nada sugere tratar-se de pedido para oferta de curso fora de sua sede. Com efeito, o curso continua ocupando as mesmas instalações para as quais a Escola foi credenciada. Apenas trata-se de novo endereço para funcionamento de parte da Escola, especificamente, de seu laboratório de enfermagem, não se configurando, dessa forma mudança de endereço, conforme consta do artigo 17, já referido.

Seguramente, o entendimento, para análise do pleito da Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, é de que o ocorrido decorre de um processo de melhoria proporcionado pela Instituição para mais adequadamente realizar seu trabalho de ensino e aprendizagem.

Dessa forma, a indicação é que se acolha o resultado da avaliação conduzida pelo Núcleo de Auditoria e pelo Núcleo de Educação Superior Profissional deste Conselho, o qual atesta que as novas instalações proporcionam “... um ambiente amplo e acolhedor, capaz de atender às finalidades a que se propõe”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0234/2007

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e relatado, o voto é no sentido de se aprovar o funcionamento do laboratório de enfermagem da Escola de Enfermagem São Camilo de Lellis, localizado à Rua Pe. Mororó nº 806, nesta capital.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE